

“COMUNICADO N.º 155/2024”

REF: EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024, de 23 de maio de 2024, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 045/2024, cujo objeto compreende a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA (HORIZONTAL E VERTICAL) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA PERFEITA EXECUÇÃO,”** para o Departamento de Trânsito da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Matão”.

O Departamento de Compras e Suprimentos, através da Pregoeira Municipal, **COMUNICA**, que acusa o recebimento de esclarecimentos através da empresa **SINCO SINAL SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES**, feitos em face do Edital em referência e, que a íntegra das respostas, poderá ser conhecida no site da Prefeitura (www.matao.sp.gov.br/licitacoes).

Permanecem inalteradas as demais regras do Edital.

Palácio da Independência, 07 de junho de 2024.



CÉLIA REGINA G. FRANZINI NANTES
PREGOEIRA MUNICIPAL

Solicitação de Esclarecimentos – N.º 001

REF: Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024, de 23 de maio de 2024, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 045/2024, cujo objeto compreende a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA (HORIZONTAL E VERTICAL) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA PERFEITA EXECUÇÃO,” para o Departamento de Trânsito da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Matão”.

1- SINCO SINAL SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES

A empresa acima identificada solicitou esclarecimentos do Edital em face da ausência de exigência de Atestado de Capacidade Técnica e Profissional, aduzindo em apertada síntese que houve inobservância da Lei de Licitações.

Em que pese a Lei estabelecer e referenciar a **documentação a serem exigidas para habilitação**, em absoluto torna o Edital ilegal, pois os parâmetros estabelecidos na Lei regulam até onde ir os limites inclusive eventual exigência de quantitativos e não o mínimo de exigências.

De outro lado, obviamente, a comprovação da atuação da empresa no ramo de atividade não enseja restrição à participação, mesmo porque o Edital contém um Termo de Referência (Anexo I) que estabelece as condições MÍNIMAS para a futura e eventual execução dos serviços, caso contratados futuramente, uma vez que a Licitação compreende a assinatura de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E neste Termo de Referência consta a exigência do atendimento das Normas da ABNT, o que presume os materiais e serviços licitados e contratados serem realizados nos exatos termos regulamentados pela legislação vigente.

Do exposto, INCLUA-SE no Edital o item 11.5.5 com a seguinte exigência de DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.5.5** Em qualquer dos casos, seja empresa individual (11.5.1), sociedade comercial (11.5.2), EIRELI (11.5.3) ou micro empreendedor (11.5.5), as empresas deverão apresentar:
- Prova de Inscrição da empresa na Entidade Profissional Competente
 - Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante de que prestou ou está prestando serviços com similaridade ao objeto licitado (SEM NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE QUANTITATIVOS)
 - Prova de possuir em seu quadro funcional, profissional devidamente habilitado na Entidade Profissional Competente conforme o objeto do Edital, através de comprovante de Registro em Carteira, ou ser do quadro societário ou ainda por Contrato de Prestação de Serviços na forma da Lei.

Sendo o que havia para o momento.

Atenciosamente,



CÉLIA REGINA G. FRANZINI NANTES
PREGOEIRA MUNICIPAL

De: Depto. Comercial- SINCO SINAL <sinco@sincosinal.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 7 de junho de 2024 15:29
Para: compras@matao.sp.gov.br
Assunto: Pedido de Esclarecimento: PE 005/2024 - PM Matão/SP;

Prioridade: Alta

Prezados, boa tarde!

Venho mediante este solicitar-lhes **Pedido de Esclarecimento** referente ao **Edital de Pregão Eletrônico n.º 005/2024**, cujo objeto destina-se à “Contratação de empresa especializada para assinatura de ata de registro de preços, visando a futura e eventual prestação de serviços de sinalização viária (horizontal e vertical) com fornecimento de mão de obra, material, máquinas e equipamentos necessários à sua perfeita execução”, que será realizado no dia 12 de junho de 2024 às 08h30min.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme item “5.1” do referido Edital, em consonância com o artigo 24 do Decreto 10.024/2019, as impugnações poderão ser apresentadas em até 3 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, que se realizará no dia 12 de junho de 2024.

II. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OFENSA AO ARTIGO 67 DA LEI N. 14.133/2021 E ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

II.A – Da ausência de exigência de apresentação de atestado técnico acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) – inobservância ao artigo 67, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

Através do item 11 do Edital, exigiu-se a apresentação dos Documentos da Habilitação. Entretanto não fora solicitada a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional, que demonstre a execução de serviços/fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, tampouco que os mesmos comprovem a execução de quantitativos (até 50%) sobre os licitados. Ainda, inobstante à exigência editalícia, constata-se que não fora exigida a apresentação de informações mínimas no atestado que comprovem a efetiva aptidão da empresa e de seu responsável técnico para o desempenho da atividade, compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação. Isto porque não há qualquer previsão de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva CAT, conforme determina, expressamente, o artigo 67, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Solicita-se: A inclusão da exigência da apresentação dos referidos documentos [Atestado(s) de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico – CAT – do(s) Atestado(s)].

II.B – Da ausência de exigência de apresentação de registro do licitante e do responsável técnico no CREA e de vínculo com o profissional – inobservância ao artigo 67, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

Aliado ao acima exposto, cumpre observar que o objeto que se pretende contratar se trata de serviço de engenharia, observa-se que o edital foi silente em relação à exigência do registro do licitante no CREA, conforme estabelece o artigo 67, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

Do mesmo modo, constata-se que o edital é silente quanto à exigência e comprovação, através do contrato de trabalho, CTPS ou contrato de prestação de serviços, de que a licitante possua em se quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço compatível, conforme também determina o artigo 67, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Destaca-se que qualquer serviço a ser realizado no âmbito da engenharia – como é o caso da engenharia de tráfego / sinalização viária –, deve ser realizado por empresa e profissional registrados no CREA, conforme Lei n. 5.194/66, motivo pelo qual é obrigatória a apresentação de registro tanto da empresa quanto do profissional que será responsável pelo referido serviço, sob pena de ofensa direta ao artigo 30, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 e nulidade do contrato, conforme expressamente previsto no artigo 15 da Lei n. 5.194/66.

Solicita-se: A inclusão da exigência da apresentação dos referidos documentos [Certidão de Pessoa Jurídica e Certidão de Pessoa Física junto ao CREA e/ou CAU e o vínculo do(s) Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) com a Empresa].

Certa de seu retorno, fico no aguardo!


Atenciosamente,




Monique Padilha

Depto. Comercial

Sinco Sinalização e Construções Ind. e Com. LTDA

 www.sincosinal.com.br

 Fone: (41) 3663-2006

 E-mail: sinco@sincosinal.com.br